CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS TO
CNPJ: 25.063.875/0001-90
PROTOCOLADO
Ordinária
Segunda Votação
Presidente
1º Secretário (a)

PROJETO DE LEI Nº 07 /2026

CAMPOS LINDOS, 24 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS TO
CNPJ: 25.063.975/0001-90
APROVADO
Na Sessão Ordinária
Em Segunda Votação
DATA 24/08/2026
Presidente
1º Secretário (a)

Institui Gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal de Campos Lindos/TO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação, devida ao agente público formalmente designado pela autoridade competente para exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quando atuar como Pregoeiro na condução de licitações realizadas na modalidade pregão.

Parágrafo único. A designação poderá recair sobre servidor efetivo, empregado público ou ocupante de cargo de provimento em comissão pertencente à estrutura da Administração Pública Municipal, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica e as exigências estabelecidas na legislação federal e na regulamentação municipal.

Art. 2º A designação do Agente de Contratação será formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O agente público designado deverá possuir qualificação compatível com a complexidade das atribuições da função, bem como reputação ilibada e capacitação adequada para atuação nos procedimentos de contratação pública.

§ 2º A Administração Pública Municipal promoverá, sempre que possível, a capacitação continuada dos agentes públicos designados para atuação nos procedimentos de contratação pública.

Art. 3º O agente público designado para exercer a função de Agente de Contratação fará jus à gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento-base do cargo efetivo, emprego público ou cargo em comissão que ocupa.

§ 1º A gratificação possui natureza *propter laborem*, sendo devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício da função.

§ 2º O pagamento da gratificação cessará automaticamente com a revogação da designação, substituição do agente público ou afastamento da função.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei possui caráter transitório, precário e vinculado ao efetivo desempenho das atribuições da função de Agente de Contratação.

§ 1º A percepção da gratificação não gera direito adquirido à sua manutenção.

§ 2º A gratificação não será incorporada à remuneração do agente público para qualquer efeito legal, inclusive aposentadoria, pensão, férias, décimo terceiro salário, adicionais, vantagens pessoais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Art. 5º Não fará jus à percepção da gratificação o agente público que permanecer afastado do exercício da função por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, a gratificação ficará suspensa, sendo restabelecida somente após o retorno ao efetivo exercício da função.

Art. 6º O Agente de Contratação designado para atuar como Pregoeiro não fará jus ao recebimento de gratificação adicional em razão dessa atuação, percebendo exclusivamente a gratificação instituída por esta Lei.

Art. 7º A gratificação prevista nesta Lei não poderá ser cumulada com outra vantagem remuneratória instituída em razão do exercício de atribuições relacionadas à condução de procedimentos licitatórios, à atuação como Agente de Contratação ou ao desempenho de funções equivalentes.

Art. 8º A designação de ocupante exclusivamente de cargo em comissão para a função de Agente de Contratação deverá ser motivada e observar os princípios da eficiência, da qualificação técnica e do interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Compete ao órgão responsável pela gestão de pessoas proceder ao registro e à implantação da gratificação em folha de pagamento, mediante prévia publicação do ato de designação.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TOCANTINS, aos 24 de JUNHO de 2026.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei n° ___/2026, que "**Institui a Gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal de Campos Lindos/TO**".

A proposição tem por finalidade reconhecer, valorizar e incentivar os agentes públicos que assumem atribuições de elevada complexidade técnica e significativa responsabilidade administrativa na condução dos procedimentos licitatórios e demais processos de contratação pública realizada pela Administração Municipal.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promoveu substancial modernização do regime jurídico das licitações e contratos administrativos, ampliando as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos encarregados da condução dos certames e impondo elevados padrões de qualificação técnica, governança, planejamento, controle e transparência.

Nesse contexto, o Agente de Contratação exerce função estratégica para a Administração Pública, sendo responsável pela condução da fase externa dos procedimentos licitatórios, análise e julgamento de propostas, verificação das condições de habilitação, processamento de recursos administrativos e adoção das providências necessárias para assegurar a legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica das contratações públicas.

Quando atuar na modalidade pregão, o Agente de Contratação exercerá a função de Pregoeiro, desempenhando atividades que exigem constante atualização normativa, conhecimento técnico especializado e elevado grau de responsabilidade funcional, considerando os riscos inerentes à

tomada de decisões que envolvem a aplicação de recursos públicos.

A instituição da gratificação proposta busca compensar as responsabilidades extraordinárias assumidas pelo agente público designado, estimular a capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas contratações governamentais, fortalecer os mecanismos de governança e controle e promover maior eficiência, transparência e segurança jurídica nos procedimentos licitatórios conduzidos pelo Município.

Importa destacar que a presente iniciativa não cria cargos públicos nem amplia a estrutura administrativa municipal, limitando-se à instituição de vantagem pecuniária de natureza transitória e vinculada exclusivamente ao efetivo exercício da função, sem qualquer possibilidade de incorporação à remuneração do beneficiário.

Além disso, a proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contribuindo para a profissionalização das contratações públicas e para a adequada aplicação dos recursos públicos municipais.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Campos Lindos do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho 2026.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal